



# MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 – Centro – CEP – 48.705-000 - Barrocas – Bahia

## PORTARIA Nº 97, DE 05 DE JULHO DE 2024

*Dispõe sobre a concessão de Licença para fins de desincompatibilização e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica do Município, conferida pela legislação em vigor, e,

**CONSIDERANDO:** a realização das eleições municipais no dia 06 de outubro de 2024, os prazos de desincompatibilização de funcionários públicos que concorrerão ao pleito municipal é de 06 de julho de 2024.

**CONSIDERANDO:** que prevê a Lei Complementar nº 64 de 1990, com relação a desincompatibilização de servidores públicos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a licença para fins de DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 05 de julho de 2024.

Mat.:	Funcionário	Cargo	Secretaria
54	Cirlene Oliveira Silva	Professor	Educação
126	Elzilândia Ramos Pereira	Agente Comunitário de Saúde	Saúde
371	Gilmar de Queiroz Mota	Guarda Municipal	Urbanismo, Infraestrutura e Obras
139	José Ivan Damião Oliveira	Professor	Educação
565	Rozimeres de Oliveira Mota	Agente Comunitário de Saúde	Saúde

**Art. 2º** - Os funcionários em questão deverão protocolar no setor pessoal, até cinco dias após a realização de cada ato, a ata da convenção partidária, o protocolo do pedido de registro de candidatura e seu deferimento.

**Art. 3º.** O Servidor Público Municipal deverá **reassumir o exercício do mandato no primeiro dia útil subsequente**, em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I- ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidata;
- II- ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;
- III- ao da data de protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;
- IV- ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;
- V- à data do pleito eleitoral do ano em curso, **06 de outubro de 2024.**

**Art. 4º.** A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 4º desta portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 15 de agosto de 2020.

**JOSE JAILSON LIMA FERREIRA**  
Prefeito Municipal